



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00	

### IMPrensa NACIONAL-E.P

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2007 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2008 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries . . . . .	Kz: 400 275,00
1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00
2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00
3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00

2: As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2008. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

### Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2007 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2008.

### SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 80/07:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República. — Revoga o Decreto n.º 34/07 de 28 de Maio.

#### Decreto n.º 81/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 82/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 83/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 84/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 85/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento base	Despesas de representação	Remuneração total
Inspector Médico	Inspector especialista principal .....	75 169,67	—	75 169,67
	Inspector especialista de 1.ª classe .....	68 010,65	—	68 010,65
	Inspector especialista de 2.ª classe .....	62 641,39	—	62 641,39
	Inspector técnico de 1.ª classe .....	57 272,13	—	57 272,13
	Inspector técnico de 2.ª classe .....	46 533,60	—	46 533,60
	Inspector técnico de 3.ª classe .....	41 164,34	—	41 164,34
Subinspector	Subinspector principal de 1.ª classe .....	35 795,08	—	35 795,08
	Subinspector principal de 2.ª classe .....	32 215,57	—	32 215,57
	Subinspector principal de 3.ª classe .....	28 636,06	—	28 636,06
	Subinspector de 1.ª classe .....	25 056,56	—	25 056,56
	Subinspector de 2.ª classe .....	21 477,05	—	21 477,05
	Subinspector de 3.ª classe .....	17 897,54	—	17 897,54

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 84/07**  
de 19 de Novembro

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

Convindo reajustar os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA), de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 39/07, de 28 de Maio.

**ARTIGO 5.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado a 1 de Novembro de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Tabela de índices das Forças Armadas Angolanas**

Designação	Escalação A
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada .....	147
General CEMR/CAdEMG .....	134
General, Almirante .....	122
Tenente General/Vice-Almirante .....	110
Brigadeiro/Contra-Almirante .....	100

Designação	Escalação A
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra .....	1650
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata .....	1375
Major, Capitão de Corveta .....	1146
Capitão, Tenente de Navio .....	881
Tenente, Tenente de Fragata .....	735
Sub-Tenente, Tenente de Corveta .....	612
Aspirante, Guarda Marinha .....	536
Sargento maior .....	506
Sargento-chefe .....	422
1.º sargento .....	351
2.º sargento .....	293
1.º cabo, cabo .....	187
2.º cabo, maninho .....	144
Soldado, grumete .....	120
Soldado, grumete .....	100

**Tabela de vencimentos de base das Forças Armadas  
Angolanas**

Índice 100 = Kz: 135 422,68

Designação	Vencimen- to-base
General do Exército/General da Aviação/Aim. Armada...	199 071,34
General CEMR/CAdEMG...	181 466,39
General, Almirante...	165 215,67
Tenente General/Vice-Almirante...	148 964,95
Brigadeiro/Contra-Almirante...	135 422,68

Índice 100 = Kz: 7963,50

Designação	Vencimen- to-base
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra...	131 397,75
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata...	109 498,13
Major, Capitão de Corveta...	91 261,71
Capitão, Tenente de Navio...	70 158,44
Tenente, Tenente de Fragata...	58 531,73
Sub-Tenente, Tenente de Corveta...	48 736,62
Aspirante, Guarda Marinha...	44 277,06
Sargento maior...	40 295,31
Sargento-chefe...	33 605,97
1.º sargento...	27 951,89
2.º sargento...	23 333,06
1.º cabo, cabo...	14 891,75
2.º cabo, marinheiro...	11 467,44
Soldado, grumete...	9 556,20
Soldado, grumete...	7 963,50

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 85/07  
de 19 de Novembro**

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º  
(Vencimentos)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto e do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**

(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**

(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 41/07, de 28 de Maio.

**ARTIGO 5.º**

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º**

(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado a 1 de Novembro de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela de índice da carreira especial  
da Polícia Nacional**

Designação	Escalão A
Comissário geral...	122
Comissário...	110
Sub-comissário...	100